

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 012/2016/PP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais de Copa, Cozinha e Permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, Secretaria e Fundo.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tomou nº 012/2016/PMSLP/SRP/PP, cuja finalidade se encontra relatada ao norte, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, Secretarias e Fundos, tendo comparecido ao Processo Licitatório a empresa Bom Bons e Descartáveis EIRELI CNPJ: 01.580.769/0001-99. Verifica-se que houve publicação no diário oficial do Estado, em jornal de grande circulação e no quadro de avisos da Prefeitura, cumprindo desta forma o princípio da publicidade que deve revestir o certame, cumprindo assim o aspecto formal adotado para o Procedimento.

Analisando o procedimento adotado, verifica-se que o processo encontra-se em total conformidade com as determinações e alterações da Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/93, seja no que tange a modalidade, ao prazo, licitantes, seja no tocante à documentação necessária para a realização do certame.

O referido processo percorre na trilha dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, igualdade e da probidade administrativa, motivo pelo qual deve ter sua conclusão na mesma forma.

Após a análise dos documentos das empresas participante, relativo ao credenciamento, se vê que todas estão por credenciadas estando elas de prelo acordo com Edital.

Na fase de lances, abertura das propostas e análise das mesmas fica todas empresas habilitadas a fornecer lances estando com suas propostas de pleno acordo com Edital.

Após negociação dos itens fora conferidos todas documentações para habilitação das participantes ficando assim habilitadas no certame estando de pleno acordo com Edital e cumprindo assim em total conformidade com as determinações e alterações da Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e Lei 8.666/93 Lei 8.666/93.

Assim sendo, o entendimento desta Assessoria Jurídica é pela conclusão dos trabalhos da Comissão de Licitação, sendo portanto favorável a Adjudicação e posterior homologação em favor dos licitantes vencedores, nos termos da ata de adjudicação.

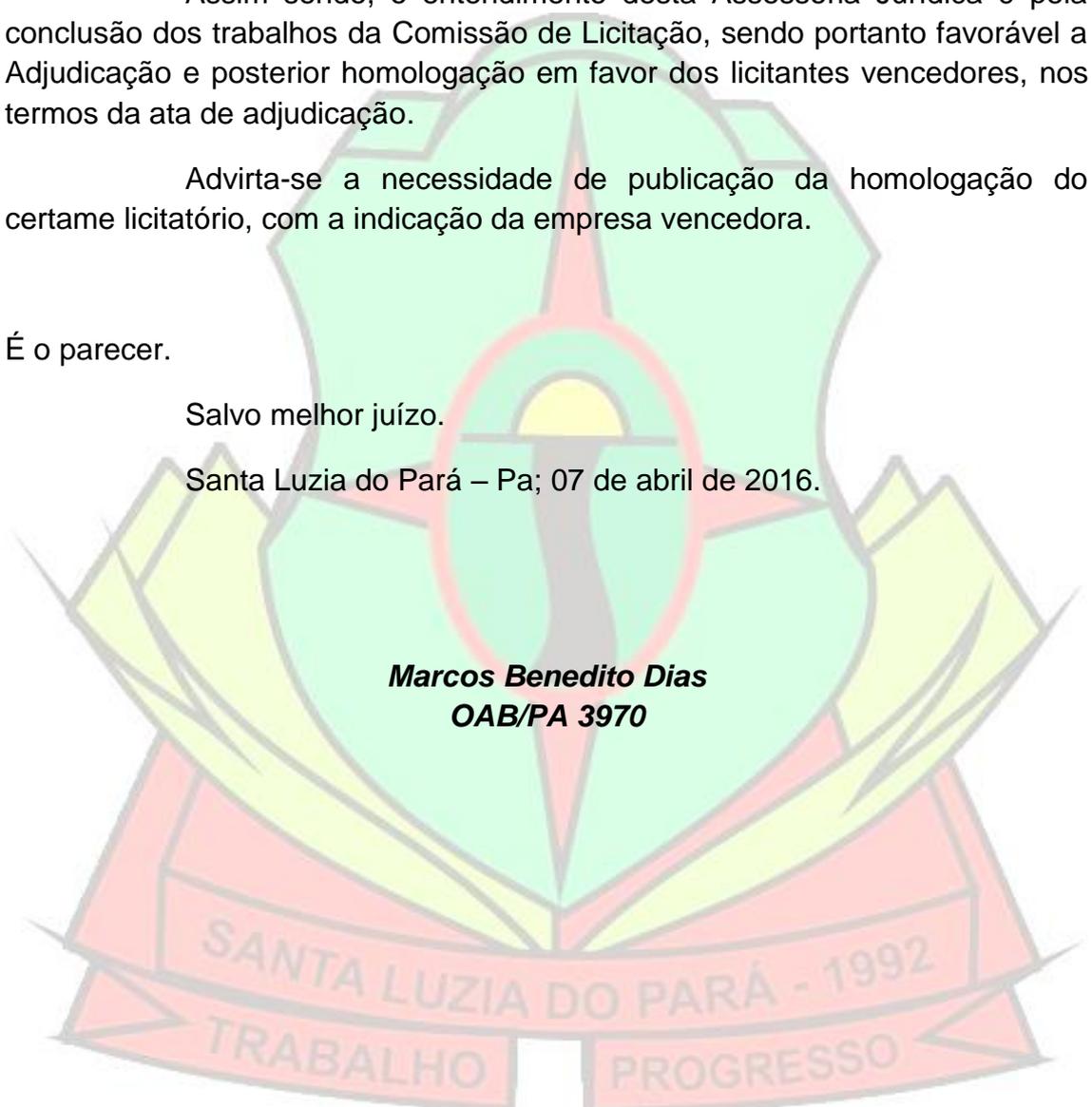
Advirta-se a necessidade de publicação da homologação do certame licitatório, com a indicação da empresa vencedora.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Pará – Pa; 07 de abril de 2016.

Marcos Benedito Dias
OAB/PA 3970



SANTA LUZIA DO PARÁ - 1992
TRABALHO PROGRESSO